



CONGRESSO NACIONAL

PLN 18/2019
00204

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

EMENDA Nº
(Espaço reservado para
etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 18/2019

Data: 19/08/2019

Texto da emenda

a) Reduzir a suplementação do anexo I (Suplementação) do PLN 18/2019 à seguinte programação:

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa

Unidade: 52131 - Comando da Marinha

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Valor
2058		Defesa Nacional							26.340.000
05 152	2058 123H	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear							26.340.000
05 152	2058 123H 0001	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Nacional	F	4	3	90	0	100	26.340.000

b) Suprima-se do anexo II (Cancelamento) do PLN 18/2019 a seguinte programação:

Órgão: 39000 - Ministério da Infraestrutura

Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Valor
2087		Transporte Terrestre							26.340.000
26 782	2087 7X75	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR -316/PI							26.340.000
26 782	2087 7X75 0022	Adequação de Trecho Rodoviário - - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR -316/PI - No Estado do Piauí	F F	4 4	2 2	90 90	0 0	111 188	17.560.000 8.780.000

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



SF/19469.39515-35



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Justificativa

Os cancelamentos constantes do PLN 18/2019, para fazer face às suplementações correspondentes, impõem pesados prejuízos a políticas públicas meritórias em várias áreas e em diversas regiões do país. A emenda que ora apresentamos não impede a busca de alternativa para a suplementação parcialmente obstada, em atendimento ao marco normativo vigente sobre a disponibilidade de recursos para a abertura de créditos adicionais, em especial ao art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964. Entretanto, preserva intervenção havida por prioritária quando dos aperfeiçoamentos promovidos pelo Congresso Nacional na tramitação do PLOA 2019.

Relativamente à compatibilidade das fontes, ressalte-se que o PLN 18/2019 propôs cancelamento na fonte 111 - CIDE, mas nenhuma suplementação correspondente, porquanto tenha antevisto frustração na arrecadação. Nada obstante, a LDO 2019, ao art. 45, § 1º, III, 'a', autoriza a correção justificada da classificação por fonte mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal. Logo, não há impeditivo legal para a promoção da reversão pretendida, pois os ajustes bastantes para assegurar a execução poderão ser promovidos por ato administrativo normativo. Ademais, a fonte 188, que identifica a remuneração de disponibilidades do Tesouro, aporta recursos não vinculados, de livre alocação.

Quanto ao resultado primário, se o PLN, em sua forma original, encontra-se compatível com a meta para 2018, a lei que resultaria de sua aprovação, na forma proposta por esta emenda, também restaria compatível, porquanto não mais faria do que volver à autorização original constante da lei orçamentária em vigor, com o mesmo volume de autorização para despesas primárias.

A presente emenda, além de tudo, visa evitar os danosos cancelamentos de recursos de extrema importância para a manutenção e a continuidade das obras de infraestruturas em rodovias federais em trechos do Estado do Piauí.

O valor refere-se a estudos levantados pelo DNIT-PI em acordo com o Ministério da Infraestrutura sobre o recurso necessário para a duplicação do trecho em questão, uma vez ser de grande importância e Teresina ser a única capital do Nordeste a não possuir suas rodovias federais de entrada duplicadas.

3788 – SENADOR ELMANO FÉRRER – PODEMOS – PI

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



SF/19469.39515-35